

DECRETO

N° 088/2017



DECRETO Nº 088/2017.

Ementa: Cria o Comitê de Investimentos do IGEPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no desempenho de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 6°, IV da Lei Federal N.º 9.717/1998, que versa sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos de acordo com as regras do Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO que é dever dos entes municipais garantir e manter Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tudo de conformidade com o quanto disposto no Artigo 3°-A, da Portaria MPS N°. 519/2011 e na Portaria MPS N°. 170/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do IGEPREV, instituído exclusivamente com finalidade consultiva para atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência desses.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IGEPREV deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente as normas e orientações exarados pelos seguintes órgãos:

- I Banco Central do Brasil;
- II Comissão de Valores Mobiliários;



- III Conselho Monetário Nacional;
- IV Ministério da Previdência Social;
- V Sistema Financeiro Nacional;
- Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, nomeados por Portaria do Executivo Municipal, com conhecimento sobre investimentos.
- § 2º O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, podendo ser desempenhado em horário de expediente de trabalho e considerado serviço público efetivo e relevante na avaliação de desempenho funcional.
- Art. 4º Para o exercício das atribuições do Comitê de Investimentos serão designadas as seguintes funções:
- a) Coordenador do Comitê de Investimentos, função desempenhada pelo Diretor Presidente do IGEPREV;
 - b) Secretário, designado entre os próprios membros do Comitê de Investimentos; e
 - c) Membros.
- Art. 5º A escolha dos membros para compor o Comitê de Investimentos dar-se-á dentre os servidores públicos que possuam, no mínimo:
- I certificação de mercado de capitais, nos termos do Art 2º, da Portaria 519/2011, comprovável através de certificado;
 - II experiência no exercício de atividade financeira e/ou mercado de capitais.



Art. 7º Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Petrolina junto às instituições financeiras ou em equivalentes.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- I renúncia expressa;
- II licença sem vencimentos;
- III licença para desempenho de mandato classista;
- IV três ausências injustificadas às reuniões do colegiado de forma consecutiva ou seis intercaladas, durante o ano civil;
- V aposentadoria com opção por não mais exercer a função de membro do Comitê de Investimentos;
- VI conduta inadequada ou incompatível com requisitos de ética e profissionalismo indispensáveis para o desempenho do mandato;
- VII denúncia em que restar comprovada da prática de atos lesivos aos interesses do IGEPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa em Processo Administrativo Disciplinar;
 - VIII decisão motiva de maioria do colegiado em reunião específica para esse fim.
 - Art. 9. Compete ao Comitê de Investimentos:
 - I definir e publicar o calendário anual de reuniões;
 - II analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
 - III traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;



- IV avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
 - V avaliar riscos potenciais;
- VI propor a Política de Investimentos, bem como as alterações que entenderem necessárias;
- VII monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- VIII acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;
- XI acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- X analisar, no mínimo, trimestralmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
 - XI comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - XII votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- XIII sugerir assuntos na pauta ou extra-pauta, inclusive a realização de reuniões extraordinárias;
- XIV estudar as propostas de oportunidades de participação em produtos e negócios;
 - XV estudar o regulamento de fundos de investimentos;
 - XVI analisar as propostas de credenciamento de instituições financeiras;



- XVII acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
 - XVIII anualmente revisar o regulamento do Comitê de Investimentos;
 - XIX elaborar proposta de Política Anual de Investimentos;
- XX acompanhar a Política Anual de Investimentos durante o exercício financeiro e apresentar proposições de alterações quando entender necessário;
 - XXI acompanhar a consultoria de investimentos;
- XXII elaborar, no mínimo trimestralmente, relatório do acompanhamento aos recursos e enquadramento da expectativa da Política Anual de Investimentos;
- XXIII manter os membros atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;
- XXIV elaborar demonstrativos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos durante o período anterior;
 - XXV apresentar de pareceres e matérias relacionadas à investimentos;
 - XXVI publicar as atas das reuniões;
 - XXVII outros assuntos pertinentes à sua competência.
 - § 1º São atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos:
 - I presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II designar dentre os membros quem exercerá a função de Secretário, bem como quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos;



- III expedir e encaminhar, através do Secretário, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões extraordinárias do Comitê;
 - IV requisitar aos órgãos de direito, informações que o colegiado necessite;
- V solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos;
- VI conceder vistas de matéria à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- VII decidir, após apreciação do colegiado, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação em reunião extraordinária a ser convocada;
- VIII permitir, excepcionalmente, a inclusão de votos e assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - IX exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.
 - § 2º Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:
- I expedir por determinação do Coordenador ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II elaborar as pautas de acordo com a orientação do Coordenador e secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, lavrando as respectivas atas;
- III comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;
- IV expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Comitê de Investimentos, para que, a critério do Coordenador, compareçam as reuniões do colegiado;



- V minutar correspondências a serem assinadas pelos membros;
- VI requisitar à Diretoria Executiva do IGEPREV o fornecimento de material, a disponibilidade de espaço ou a prestação de serviços necessários ao bom desempenho dos trabalhos dos conselheiros;
 - VII zelar pela guarda e conservação do Livro Ata;
- VIII manter registro sobre eventuais processos em poder do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- IX outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador, inerentes a sua função de Secretário.
 - § 3° Aos membros do Comitê de Investimentos compete:
- I zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste REGIMENTO INTERNO;
 - II participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III fornecer ao Coordenador e aos demais membros do Comitê de Investimentos, dados e informações de seu conhecimento, referente ao IGEPREV que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;
- IV encaminhar ao Coordenador quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Comitê de Investimentos;
- V requisitar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.
- Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente de forma periódica uma vez por mês, conforme calendário a ser fixado na primeira reunião do colegiado, e



extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e quando não possa ser aguardada a próxima reunião ordinária estabelecida em cronograma próprio.

§ 1º Quando reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá tratar-se de assuntos para os quais os membros tenham sido expressamente convocados, exceto por manifestação em contrário do Coordenador do Comitê de Investimentos.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária será solicitada pelo Coordenador, pela maioria dos membros ou por proposta da Diretoria Executiva, observando-se o prazo de 01 (um) dia útil para respectivo agendamento, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de necessidade imperiosa.

- Art. 12. Fica estabelecido como quorum mínimo para a realização de reuniões do Comitê de Investimentos a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.
- § 1º Dos avisos de convocação das reuniões extraordinárias constarão, obrigatoriamente, a pauta do dia, o local, a data e a hora da reunião.
- § 2º Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata contendo o resumo das matérias, considerando-se válidas mediante assinatura dos membros presentes, e das deliberações que serão tomadas por maioria de seus representantes.
- § 3º Estará impedido de votar o membro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, em linha reta e colateral a qualquer parte interessada.
- Art. 13. Em caso de licença ou afastamentos em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, o membro será obrigatoriamente substituído por outro membro.
- § 1º O membro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá justificar sua ausência ao Coordenador do Comitê.



- § 2º Todos os casos de ausência à reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios, ou não, à vontade do membro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual destituição de mandato.
- § 3º A falta de comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano civil, sem motivo justificado, importará em perda do mandato de membro do Comitê de Investimentos, a ser declarado pelo colegiado por meio de seu Coordenador.
- Art. 14. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação aberta e registrada em ata, sendo reputadas válidas somente quando houver a presença do Coordenador do Colegiado ou ratificação posterior deste.
- § 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do colegiado, cujo assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, a critério do Coordenador, em reunião extraordinária.
- § 2º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá ser encaminhada ao Coordenador, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.
- § 3º No caso de empate na votação, o voto do Coordenador do Comitê de Investimentos será de qualidade.
- Art. 15. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.
- Art. 16. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do colegiado, com a presença da maioria absoluta dos membros.
- Art. 17. A Diretoria Executiva do IGEPREV poderá propor alterações no Regimento Interno do Comitê de Investimentos.



Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2017.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

WILLAMES BARBOSA COSTA

Diretor Presidente

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo Procurador-Geral do Município